



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 17.747 - AP (2011/0030150-0)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : U V E
ADVOGADOS : DANIEL FERNANDES MACHADO
GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS
MARCELO PIRES TORREÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : L N D DE A B
AGRAVADO : O F B

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO DA AÇÃO. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR.

1. Ajuizada a ação cautelar com o fim de ser atribuído efeito suspensivo a ação rescisória, o julgamento desta inviabiliza o processamento do pedido naquela veiculado, mesmo que se trate de decisão ainda não transitada em julgado

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Aldir Passarinho Junior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 07 de abril de 2011(data de julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 17.747 - AP (2011/0030150-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **U V E**
ADVOGADOS : **DANIEL FERNANDES MACHADO**
: **GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS**
: **MARCELO PIRES TORREÃO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **L N D DE A B**
AGRAVADO : **O F B**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

U V E interpõe agravo regimental a fim de que seja reformada decisão de minha lavra que, com base no art. 267, VI, do CPC, julgou extinta medida cautelar tendente a suspender a execução de acórdão impugnado por meio de ação rescisória (AR n. 4.605/AP).

Aduz o agravante, em síntese, que "a r. decisão que negou seguimento à Ação Rescisória n. 4.605 ainda não transitou em julgado, pois interposto recurso de agravo interno contra tal decisão". Desse modo – concluiu –, "caso seja dado provimento ao agravo interno interposto na ação Rescisória n. 4.605, a presente ação cautelar também poderá prosperar" (e-STJ, fl. 175).

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 17.747 - AP (2011/0030150-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO DA AÇÃO. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR.

1. Ajuizada a ação cautelar com o fim de ser atribuído efeito suspensivo a ação rescisória, o julgamento desta inviabiliza o processamento do pedido naquela veiculado, mesmo que se trate de decisão ainda não transitada em julgado

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (RELATOR):

A irresignação não reúne condições de êxito.

Ainda que a decisão proferida na rescisória não tenha transitado em julgado, é certo que os fundamentos ali aduzidos são suficientes para afastar o *fumus boni iuris* da medida cautelar, inviabilizando o pedido veiculado na inicial.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0030150-0 PROCESSO ELETRÔNICO MC AgRg na 17747 / AP

Números Origem: 200900114480 29112006

EM MESA

JULGADO: 07/04/2011
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : U V E
ADVOGADOS : DANIEL FERNANDES MACHADO
GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS
MARCELO PIRES TORREÃO E OUTRO(S)
REQUERIDO : L N D DE A B
REQUERIDO : O F B

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Relações de Parentesco - Investigação de Paternidade

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : U V E
ADVOGADOS : DANIEL FERNANDES MACHADO
GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS
MARCELO PIRES TORREÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : L N D DE A B
AGRAVADO : O F B

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Aldir Passarinho Junior votaram com o Sr. Ministro Relator.